



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série	8\$	" 4\$50
A 2.ª série	6\$	" 3\$50
A 3.ª série	5\$	" 3\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02		

O preço dos anúncios é de 5\$ a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 4:233, reorganizando a Secretaria da Presidência da República.

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 4:234, concedendo à instituição de beneficência A Junção do Bem um subsídio de 800\$ correspondente à contribuição de registo por título oneroso que satisfêz pela compra de uma propriedade urbana e rústica situada em Oeiras, com destino a um sanatório.

Ministério da Interior:

Decreto n.º 4:235, regulando a distribuição dos emolumentos policiais de Lisboa, a que se referem os artigos 147.º e seguintes do decreto n.º 4:166, que inseriu a reforma dos serviços policiais, publicado em Suplemento ao *Diário* n.º 91, de 29 de Abril de 1918, e rectificado no *Diário* n.º 94, de 2 de Maio do mesmo ano.

Decreto n.º 4:236, permitindo no concelho de Alcoutim, durante os meses de Abril e Maio, caçar-se ao porco-líção com «reclamo».

Portaria n.º 1:349, autorizando a comissão administrativa da Oficina de S. José, da cidade do Porto, a aplicar em várias despesas obrigatórias o produto de dois legados.

Portarias n.ºs 1:350, 1:351 e 1:352, autorizando a Irmandade de Santa Luzia, da freguesia de Cucujães, do concelho de Oliveira de Azeméis, a Venerável Irmandade das Almas e Chagas de S. Francisco, da cidade do Porto, e a mesa administrativa da Misericórdia de Viana do Castelo a aceitarem legados.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 4:237, tornando extensiva a seis casas bancárias a faculdade concedida a outras firmas de Lisboa e Porto pelo decreto n.º 4:184, publicado no *Diário* n.º 93, de 1 de Maio de 1918, sobre emissão de guias-ouro.

Decreto n.º 4:238, extinguindo o direito de encante, criado pela lei n.º 6, de 5 de Julho de 1913, e aumentando o imposto de rendimento sobre os vencimentos dos empregados públicos.

Decreto n.º 4:239, determinando que qualquer pessoa ou entidade que exerça indústria sem estabelecimento próprio e com a sua residência em hotel, pensão ou casa de hóspedes, seja colectada nessa residência pela indústria que exercer.

Decreto n.º 4:240, abrindo um crédito especial da quantia de 1:050.000\$ destinada ao pagamento, no segundo semestre decorrente ano económico, dos juros dos títulos da dívida interna consolidada da importância nominal de 100:000.000\$, criados pelo decreto n.º 2:925, de 5 de Janeiro de 1917.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 4:241, estabelecendo que o serviço das Repartições da Majoria General da Armada e Direcção Geral de Marinha, das capitánias do continente e ilhas, do Instituto de Socorros a Náufragos e Caixa de Protecção a Pescadores possam ser indistintamente desempenhados por oficiais do quadro activo ou auxiliar da armada de patentes superiores às que estão determinadas nos respectivos diplomas orgânicos.

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 1:339, inserta no *Diário* n.º 93, de 1 de Maio de 1918.

Ministério das Negociações Estrangeiras:

Decreto n.º 4:242, tornando aplicáveis a um empregado na disponibilidade, nos termos da lei de 14 de Junho de 1913, em serviço na Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos as disposições do §. 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 4:161, publicado no *Diário* n.º 90, de 28 de Abril de 1918, sem direito, contudo, a ingressar nos quadros do mesmo Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 4:243, fixando os distintivos que deverão usar os oficiais do exército ou da armada de patente inferior à de general que exerçam no ultramar as funções de governador geral, de província ou de distrito.

Decreto n.º 4:244, aprovando o regulamento para os espectáculos cinematográficos no território sob a administração da Companhia de Moçambique, anexo ao mesmo decreto.

Decreto n.º 4:245, autorizando a Companhia da Roça Vista Alegre, com sede em Lisboa, a reunir em assembleia geral, a fim de eleger os seus corpos gerentes.

Decreto n.º 4:246, autorizando a Companhia Agrícola da Roça Laura, com sede em Lisboa, a reunir em assembleia geral extraordinária, a fim de autorizar uma transacção hipotecária com o Banco Nacional Ultramarino.

Ministério da Instrução Pública:

Decretos n.ºs 4:247 e 4:248, transferindo dentro do orçamento da despesa do Ministério da Instrução para o ano económico de 1917-1918 as quantias de 10.000\$ e 7.000\$, respectivamente para pagamento das despesas com o serviço da regências provisórias e de desdobramento de classes das escolas de ensino normal e para pagamento dos serviços de substituição, desdobramentos e regências especiais das escolas de ensino industrial e comercial.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 4:233

Tornando-se necessário reorganizar a Secretaria da Presidência da República, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Secretaria da Presidência da República passa a ser constituída por um secretário geral, como chefe, e pelos adjuntos que forem julgados necessários.

§ único. Para o serviço de expediente haverá dois terceiros oficiais destacados do quadro do pessoal dos Ministérios.

Art. 2.º Os lugares dos indivíduos a que se refere o § único do artigo anterior serão providos pelo Ministro das Finanças, mediante proposta do secretário geral.

Art. 3.º O secretário geral não sendo funcionário público terá o vencimento fixado no artigo 5.º do decreto de 4 de Junho de 1913, e sendo funcionário civil ou militar receberá os vencimentos de categoria ou soldo e gratificação de patente, acrescidos da diferença até a importância fixada no mesmo decreto.

Art. 4.º Os restantes funcionários perceberão os vencimentos que lhes competirem, segundo as suas categorias ou patentes, pelos Ministérios a que pertencem.

Art. 5.º Junto do Presidente da República haverá dois oficiais às ordens e dois ajudantes de campo.

Art. 6.º Para abonos ao pessoal da secretaria, oficiais às ordens e ajudantes de campo, será fixada no orçamento do Ministério das Finanças a quantia de 6.000\$.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — João Timagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.

Lisboa, a que se referem os artigos 147.º e seguintes do decreto n.º 4:166,, de 27 de Abril último: hei por bem decretar que essa distribuição se faça conforme as percentagens indicadas na tabela seguinte, sujeitas a dedução por contribuição industrial:

Ao commissário geral	14,5
Ao adjunto.	12
Aos 4 commissários de divisão, para serem divididos em partes iguais	22
Ao director da policia administrativa.	14,5
Aos dois adjuntos, para serem divididos em partes iguais	11,3
Ao director da investigação.	7,5
Aos dois ajudantes, para serem divididos em partes iguais	13
Aos dois amanuenses do extinto commissariado de policia Lúcio Heitor e Paulino Moreira, para serem divididos em partes iguais	5,2

O Ministro do Interior o faça publicar. Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS — Henrique Forbes de Bessa.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 4:234

Tendo em consideração os serviços prestados pela instituição de beneficência «A Junção do Bem» à infância desvalida da freguesia de S. Nicolau, desta cidade;

E atendendo às dificuldades em que a mesma instituição se encontra para realizar a obra altruista já iniciada da construção dum Sanatório em Oeiras:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedido à instituição de beneficência «A Junção do Bem» um subsídio de 800\$, correspondente à contribuição de registo por título oneroso que satisfaz pela compra duma propriedade urbana e rústica situada em Oeiras, com destino a um Sanatório.

Art. 2.º Para ocorrer ao pagamento do subsídio mencionado no artigo anterior será descrita no capítulo 5.º, artigo 22.º do orçamento do Ministério das Finanças, para 1917-1918, a quantia de 800\$, sob a rubrica «Subsídio à instituição de beneficência A Junção do Bem», abatendo-se igual importância no capítulo 6.º, artigo 24.º do mesmo orçamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro das Finanças e os das demais Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — João Timagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 4:235

Tendo em consideração a urgente necessidade de regulamentar a distribuição dos emolumentos policiaes de

Decreto n.º 4:236

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar, atendendo ao que representou a Comissão Municipal Administrativa do concelho de Alcoutim, que no referido concelho seja permitido, durante os meses de Abril e Maio, caçar-se ao perdigão com «reclamo».

O Ministro do Interior o faça publicar. Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS — Henrique Forbes de Bessa.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Portaria n.º 1:349

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar, como requereu, a comissão administrativa da Oficina de S. José, da cidade do Porto, a aplicar, em despesas obrigatórias de alimentação, aquisição de roupas para os educandos e conserto urgente do fogão da sua cozinha, o produto dos legados de 100\$ e 500\$ deixados, respectivamente, pelo reverendo Francisco Xavier de Sousa Carneiro e José Carlos Marinho.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1918.—O Ministro do Interior, Henrique Forbes de Bessa.

Portaria n.º 1:350

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar como requereu, a Irmandade de Santa Luzia, da freguesia do Cucujães, do concelho de Oliveira de Azeméis, a acóitar o legado de 2.000\$, instituído em seu favor pelo bemfeitor Manuel Ferreira da Silva Brandão, com o encargo a que está sujeito pela respectiva disposição testamentária.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1918.—O Ministro do Interior, Henrique Forbes de Bessa.

Portaria n.º 1:351

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar, como requereu, a Venerável Irmandade das Almas e Chagas de S. Francisco, da cidade do Porto, a aceitar os legados de 50\$ e 1.000\$ nominaes em inscrições, que lhe foram deixados, respec-